

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Deem-se aos incisos I e II do § 1º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma do seu Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º

I – 75% (setenta e cinco por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, propõe que a distribuição de R\$ 7 bilhões do auxílio financeiro federal aos estados e ao Distrito Federal para a cobertura de ações de assistência social e saúde se dê conforme a taxa de incidência da covid-19 à proporção de 60% e conforme a população estadual e distrital à proporção de 40%.

Haja vista a gravidade da crise de saúde pública enfrentada por muitas unidades da Federação, acompanhada da necessidade de expansão da rede de cobertura assistencial nessas localidades com maior presteza e intensidade, proponho emenda para aumentar a distribuição de recursos com base na taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde, de modo que esse critério tenha peso de 75%.



Por isso, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20528.59003-31